



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

### LEI MUNICIPAL N.º 1.972, DE 3 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da taxa de serviços urbanos, relativos ao exercício de 2019, e dá outras providências.

#### PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2019, será até o dia 10 (dez) de maio de 2019, para pagamento à vista, em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto, ou, em 3 (três) parcelas iguais, sem desconto, com vencimentos em 10 (dez) de maio, 10 (dez) de junho e 10 (dez) de julho.

Art. 2º O prazo para pagamento da taxa de serviços, no exercício de 2019, será até o dia 10 (dez) de maio de 2019, para pagamento à vista, em cota única, ou, em 3 (três) parcelas iguais, com vencimentos em 10 (dez) de maio, 10 (dez) de junho e 10 (dez) de julho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de abril de 2019.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal